



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FRAPORT BRASIL S/A

AEROPORTO DE PORTO ALEGRE 2024/2025

São partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa **FRAPORT BRASIL S/A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE**, com sede na Avenida Severo Dullius, nº 90100, Bairro Anchieta, Estado do Rio Grande do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.059.460/0001-41, Concessionária administradora do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho, local onde mantém sua sede administrativa no Brasil, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, **Sra. ANDREEA DIANA PAL** e **Sr. EDGAR NOGUEIRA**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e o **SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.945.154/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MARCELO TAVARES DE MOURA** e pelo Diretor Jurídico, Sr. **VÍTOR HUGO DE SOUSA FERNANDES** que entre si têm justo e acordado firmar o presente instrumento a se reger pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE DOS SALÁRIOS

Excepcionalmente, devido às enchentes que atingiram o Rio Grande do Sul, Porto Alegre e o Aeroporto Salgado Filho, os salários vigentes em 30/04/2024 não serão reajustados em 1º/05/2024, mas terão o reajuste em 1º/05/2025, com aplicação do percentual de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), sem prejuízo da data base de 2025.

Parágrafo Único – Haverá um reajuste de 5,0% (cinco por cento) nos benefícios, a seguir descritos, retroativo à 01/05/2024;

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica mantido, aos empregados abrangidos por este Acordo, com vigência a partir de 1º de maio de 2024, um piso salarial de 2.281,60 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) por mês, para ocupantes de cargos operacionais, exceto para os integrantes do programa “Jovem Aprendiz”.

Parágrafo único: Fica mantido ao empregado horista o valor da hora de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) .

CLÁUSULA 3ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

Fica assegurado aos empregados, do quadro atual da Concessionária, abrangidos por este Acordo, admitidos até 01/07/2024, a estabilidade no emprego até 31/12/2024, exceto para os casos de demissão por justa causa.

CLÁUSULA 4ª - MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá um auxílio para aquisição de material escolar, por dependente do aeroportuário, no valor de R\$ 289,86 (duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), desde que comprovado que o dependente está matriculado no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2025 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o valor máximo de reembolso de R\$ 869,58 (oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para cada aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 1º - Na hipótese de pai e de mãe trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de aeroportuários de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, e será concedido aos empregados que percebam salário nominal de até R\$ 3.012,36 (três mil e doze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo 3º - Observado o disposto no parágrafo 1º, desde que cumpridos todos os requisitos, a empresa efetuará o pagamento devido até a folha de pagamento de abril do respectivo ano.

CLÁUSULA 5ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus empregados com salário-base de até R\$ 5.520,51 (cinco mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), um vale- alimentação no valor mensal de R\$ 221,76 (duzentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo 1º - O vale de que trata esta cláusula deverá ser creditado em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º - A concessão de que trata esta cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) No período de licença gestante;
- b) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- c) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do acidente;

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br

d) No período de férias regulamentares.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito do Vale-Alimentação aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 6ª - VALE-REFEIÇÃO

A partir da data de início de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CONCESSIONÁRIA concederá mensalmente ao aeroportuário, 22 (vinte e dois) Vales-Refeição, da seguinte forma:

- a) Para os empregados com salário-base de até R\$ 5.520,51 (cinco mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), o Vale-Refeição terá valor unitário de R\$ 52,70 (cinquenta e dois reais e setenta centavos), participação linear de 4% sobre o valor do benefício.
- b) Para os empregados com salário-base igual ou superior R\$ 5.520,52 (cinco mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), o Vale-Refeição terá valor unitário de R\$ 42,25 (quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), com participação simbólica de R\$1,28 (um real e vinte e oito centavos).

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o caput desta cláusula, aplicar-se-à, inclusive:

- a) No período de licença gestante;
- b) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio doença reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da concessão do benefício;
- c) No período em que durar o afastamento do empregado em benefício de auxílio acidente do trabalho reconhecido pelo INSS, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do acidente;
- d) No período de férias regulamentares.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-Refeição aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 3º - Os vales de que tratam esta cláusula deverão ser entregues em cartão eletrônico.

CLÁUSULA 7ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos empregados Vale-Transporte, observadas as disposições a seguir.

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br

AERO!PORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

Parágrafo 1º - Sobre o valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

- a) Empregados com salário base mensal entre o Piso salarial, previsto neste acordo e R\$ 5.520,51 (cinco mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) terão desconto igual a 3% (três por cento);
- b) Empregados com salário base mensal acima de R\$ 5.520,52 (cinco mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) e até R\$ 9.198,96 (nove mil cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) terão desconto igual a 5% (cinco por cento);
- c) Empregados com salário base mensal a partir de R\$ 9.198,97 (nove mil cento e noventa e oito reais e noventa e sete centavos) terão desconto igual a 6% (seis por cento).

Parágrafo 2º - Na utilização de Vale-Transporte, bem como na concessão de transporte da CONCESSIONÁRIA, também haverá participação do aeroportuário nas condições estabelecidas nos itens “a”, “b” e “c” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 3º- O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) Quando o aeroportuário, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) No deslocamento do aeroportuário para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Quando o aeroportuário tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso;
- d) A CONCESSIONÁRIA fornecerá Vale-Transporte ou passagem, com a participação dos aeroportuários, para outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica. Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA;

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-Transporte aos aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de benefício Vale-Transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, se existente, e vice-versa, semestralmente, nos meses de julho e dezembro, salvo por mudança de residência comprovada.

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO BABÁ

A CONCESSIONÁRIA concederá, a partir de 01/05/2024, auxílio creche ou auxílio babá ao(à) aeroportuário(a) que tenha filho(a), enteado(a) ou menor sob sua guarda, tutela ou curatela, mesmo que provisórias, conforme valores de reembolso definidos para as faixas etárias adiante enumeradas, ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo:

A - FAIXAS ETÁRIAS, VALORES e PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

1. de 0 a 02 anos:
 - a. Valor do reembolso: até 541,49 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos);
 - b. Isento de participação;
2. de 02 anos e 01 dia a 05 anos, 11 meses e 29 dias:
 - a. Valor do reembolso: até 541,49 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos);
 - b. com participação de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício

Parágrafo 1º – O(A) aeroportuário(a) que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência que cause incapacidade para o trabalho, ou pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de até 541,49 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), sem limite de idade e isento de participação, desde que envie o laudo médico atualizado e respeitadas as exigências previstas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 2º – O(A) aeroportuário(a) deverá optar entre o auxílio creche ou o auxílio babá, por filho(a).

Parágrafo 3º – Para fazer jus ao reembolso em referência, o(a) aeroportuário(a) deverá comprovar o pagamento da creche ou dos serviços prestados pela babá, enviando os documentos abaixo listados através do Portal do RH:

a. Babá: deverá apresentar o registro em Carteira de Trabalho/Previdência Social e os comprovantes de pagamento do salário da babá e dos encargos sociais. O auxílio babá observa o contrato de trabalho registrado no e-social, portanto, no caso em que o(a) aeroportuário(a) tiver mais de um filho(a) e apenas uma babá, o reembolso terá o valor único de até 541,49 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos).

b. Creche: deverá apresentar anualmente a matrícula escolar e mensalmente o comprovante de pagamento. O auxílio-creche observa a matrícula da creche de cada filho, portanto, no caso em que o(a) aeroportuário(a) tiver mais de um filho(a) matriculado na

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br

AEROPORTUÁRIOS

SINDICATO NACIONAL

creche, o reembolso será de até 541,49 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) por filho(a) matriculado(a).

Parágrafo 4º – O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não será interrompido no período de férias, licença maternidade, licença remunerada pela CONCESSIONÁRIA, e pelo período em que o(a) aeroportuário(a) estiver em auxílio-doença por acidente do trabalho.

Parágrafo 5º – Quando ambos os cônjuges forem empregados da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta cláusula não será cumulativo, obrigando o(a) aeroportuário(a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber.

Parágrafo 6º – O(A) aeroportuário(a) que não enviar a documentação referente ao auxílio creche/babá, no mês vigente até o dia 10 de cada mês, através do Portal do RH, perderá o direito ao benefício do mês que não realizou o envio. A CONCESSIONÁRIA não fará pagamentos retroativos, apenas pagamentos no mês vigente.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao aeroportuário e/ou cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial e filho dependente legal, o reembolso de despesas de funeral, não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 8.664,06 (oito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), mediante apresentação de recibo e depósito em conta corrente.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA

O período de vigência deste Acordo será de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2024.

Andreea Diana Pal
Fraport Brasil SA Aeroporto de Porto Alegre

Edgar Nogueira
Fraport Brasil SA Aeroporto de Porto Alegre

Marcelo Tavares de Moura
SINA

Vitor Hugo de Sousa Fernandes
SINA

Av. Antônio de Souza, 601 – Jd. Santa Francisca – Guarulhos – SP – CEP 07013-090

Tel: (11)2440-6622 Fax: (11) 2443-2015 Site: www.sina.org.br E-mail: sina@sina.org.br

ACT - POA 2024 2025 pdf

Código do documento 3c36db18-48da-4939-8b72-8e903a42f8a3



Assinaturas



Marcelo Tavares de Moura
marcelo.tavares@sina.org.br
Assinou

Marcelo Tavares de Moura



VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES
vitor.fernandes@sina.org.br
Assinou

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES



Edgar Nogueira
e.nogueira@fraport-brasil.com
Assinou

Edgar Nogueira



Andreea Diana Pal
a.pal@fraport-brasil.com
Assinou

Andreea Pal

Eventos do documento

29 Oct 2024, 07:23:13

Documento 3c36db18-48da-4939-8b72-8e903a42f8a3 **criado** por BARBARA FONTANA DA SILVA (c9f1f92a-ea14-4831-9fdd-6afc45288c6c). Email:b.silva@fraport-brasil.com. - DATE_ATOM: 2024-10-29T07:23:13-03:00

29 Oct 2024, 07:24:31

Assinaturas **iniciadas** por BARBARA FONTANA DA SILVA (c9f1f92a-ea14-4831-9fdd-6afc45288c6c). Email: b.silva@fraport-brasil.com. - DATE_ATOM: 2024-10-29T07:24:31-03:00

29 Oct 2024, 09:45:29

MARCELO TAVARES DE MOURA **Assinou** (a43812f7-f66c-4294-bf72-2ef93dcd1c68) - Email: marcelo.tavares@sina.org.br - IP: 187.22.203.160 (bb16cba0.virtua.com.br porta: 7378) - [Geolocalização: -23.4629943 -46.5252975](#) - Documento de identificação informado: 170.738.828-83 - DATE_ATOM: 2024-10-29T09:45:29-03:00

29 Oct 2024, 10:26:51

VITOR HUGO DE SOUSA FERNANDES **Assinou** (3b008c8a-40bc-4143-af09-61599f9b2783) - Email: vitor.fernandes@sina.org.br - IP: 191.58.136.85 (191.58.136.85 porta: 16476) - Documento de identificação informado: 695.621.131-91 - DATE_ATOM: 2024-10-29T10:26:51-03:00

29 Oct 2024, 10:44:35



EDGAR NOGUEIRA **Assinou** (06ba937b-8a95-41ca-8ba5-7bee67a5e4c4) - Email: e.nogueira@fraport-brasil.com - IP: 45.232.45.6 (45.232.45.6 porta: 8242) - **Geolocalização: -3.778827 -38.540817** - Documento de identificação informado: 183.081.838-40 - DATE_ATOM: 2024-10-29T10:44:35-03:00

29 Oct 2024, 11:55:56

ANDREEA DIANA PAL **Assinou** (82f00173-b353-42f4-bc6e-362d74a84954) - Email: a.pal@fraport-brasil.com - IP: 45.231.147.4 (45.231.147.4 porta: 2458) - Documento de identificação informado: 240.020.928-60 - DATE_ATOM: 2024-10-29T11:55:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3a3d4e1c028bdd5794c553d571426411a8023b55df29f2a86b203e3e9480b39b

(SHA512):19ac7e825b1345d8d3ddab687e2ddc401568844d1b4836b922c622e0897426488aa2e3267ade3f08c44e76539a70a2e16a0b12d4ae3408246abab4ec681608e4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign